

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 6.803, DE 2013

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer obrigações de universalização de serviços de telecomunicações específicas para localidades da Amazônia Legal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 80.....

.....
§ 3º Para a região da Amazônia Legal, serão estabelecidas obrigações de universalização específicas, conforme as seguintes diretrizes:

I – a densidade de terminais de acesso coletivo será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor determinado para as demais localidades do País;

II – os parâmetros de distância utilizados na determinação das áreas de tarifação básica serão, no mínimo, 3 (três) vezes superiores àqueles adotados para as demais localidades do País;

III – na distribuição de recursos públicos, serão priorizadas as obrigações de que trata o caput deste artigo.

IV – para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, a concessionária dos serviços deverá fazer a captação dos recursos junto ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

§ 4º É vedada a supressão, redução ou substituição das obrigações e metas dirigidas à Amazônia Legal com vistas a compor fonte de financiamento para atendimento de outras regiões do País.” (NR)”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014.

Deputado DOMINGOS NETO
Presidente